

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Petição interposto pela titular do empreendimento individual contra decisão que não recebeu a exceção de pré-executividade, a qual foi considerada incabível.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo de petição é cabível contra decisão que rejeita exceção de pré-executividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória.

4. Conforme o art. 897, "a", da CLT, o agravo de petição é cabível somente contra decisões proferidas pelo Juízo da execução em caráter definitivo.

5. A Súmula 214 do TST estabelece que as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo em algumas hipóteses, o que não se aplica ao caso.

6. A Orientação Jurisprudencial 12 da Seção Especializada em Execução do Tribunal define que não se conhece do agravo de petição interposto contra a decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade.

7. As matérias alegadas na exceção de pré-executividade não são passíveis de serem analisadas por meio deste instrumento processual, pois demandam análise de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

documentos e produção de provas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de Petição não conhecido.

Tese de julgamento:

1. O agravo de petição não é cabível contra decisão que rejeita exceção de pré-executividade, por ter natureza interlocutória.
2. A exceção de pré-executividade não é a via adequada para discutir questões que demandam dilação probatória ou que já foram abrangidas pela preclusão e coisa julgada.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 897, "a"; CLT, art. 893, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: Súmula 214 do TST; OJ 12 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região.

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão que não admitiu exceção pré-executividade (ID 65ff6ee), a executada Rosangela Cristina Kurtz Silva, interpõe agravo de petição (ID. 376be47).

Requer a reforma da decisão relativa à exceção de pré-executividade.

Com contraminuta do exequente (ID. 8aa60fd), sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

**AGRAVO DE PETIÇÃO DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO INDIVIDUAL -
ROSANGELA CRISTINA KURTZ SILVA**

**PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO
INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-
EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA.**

Redirecionada a execução para a executada foi por esta interposta a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em ID. 98127d1, a qual foi considerada incabível (decisão de ID 65ff6ee). A parte executada atravessou a petição de ID 376be47, visando à reconsideração do julgado, com apreciação expressa das matérias de ordem pública suscitadas na exceção anteriormente manejada. Aponta para a caracterização de nulidade da citação; ilegitimidade passiva; nulidade do redirecionamento sem instauração do incidente previsto nos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT. Aduz ocorrência de prescrição intercorrente, bem como a impenhorabilidade de proventos de aposentadoria. Pede, como deferimento de medida urgente, a suspensão imediata dos descontos.

Analiso.

Inicialmente, esclareço que, no caso em apreço, as alegações da parte excipiente, no tocante à citação, não são passíveis de serem analisadas por meio de exceção de pré-executividade, uma vez que a situação exposta foi arguida de modo genérico e demanda a análise de documentos e a produção de provas, o que é incabível em exceção de pré-executividade, que demanda provas pré-constituídas ou isentas da necessidade de prova ou análise aprofundada.

Quanto à alegada ilegitimidade da sócia agravante, como bem observado na origem, esta já está definida, ainda que implicitamente, na decisão de ID a92fb48 (fl. 71-72 do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

PDF), ocasião em que o juízo da origem esclareceu, pela primeira vez, ser desnecessária a pretendida instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Assim, não prospera a tese de que a exceção de pré-executividade discute a própria legitimidade da parte, uma vez que essa já está pacificada.

No tocante à prescrição, saliento que o título executivo transitou em julgado bem antes da vigência da Reforma Trabalhista, o que afasta, de plano a tese da autora. Logo, por qualquer ângulo de análise, não haveria falar em prescrição intercorrente no caso em apreço.

Quanto ao restante, existem recursos próprios para discutir a responsabilidade da ré, assim como as demais questões invocadas.

O exame perfuntório da exceção manejada demonstra que a intenção é impugnar a ordem de inclusão da titular da empresa executada por via diversa da processualmente adequada. Em verdade, a agravante utilizou a exceção de pré-executividade para discutir questões já abrangidas pela preclusão e protegidas pelos efeitos da coisa julgada formada nestes autos a respeito dos motivos para o redirecionamento da execução. Respeitando o princípio da eventualidade, as questões agora trazidas em exceção de pré-executividade deveriam ter sido manejadas em embargos à execução e/ou à penhora. As demais questões abordadas pela parte não são passíveis de arguição em exceção de pré-executividade, que é remédio destinado a discutir requisitos de formação válida do título executivo.

Feitas essas considerações, entendo que o argumento no sentido de que a exceção de pré-executividade versa sobre questão de ordem pública não se sustenta.

Dito isso, entendo que o Agravo sequer merece ser conhecido em sua profundidade.

Explico.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

É entendimento desta Seção Especializada que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, passível de recurso imediato.

Conforme art. 897, "a", da CLT, cabe a interposição de agravo de petição tão somente contra as decisões proferidas pelo Juízo da execução em caráter definitivo, o que não abrange a natureza da decisão da exceção de pré-executividade.

Nesse sentido a Súmula 214 do TST:

"SÚMULA Nº 214 DO TST. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Mais especificamente sobre o assunto, a Orientação Jurisprudencial 12 desta Seção Especializada:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE NÃO ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Não se conhece, por incabível, o agravo de petição interposto contra a decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade."

Cito, ainda, os seguintes precedentes deste Colegiado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS EXECUTADAS LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A E OUTROS. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Nos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

termos da Orientação Jurisprudencial nº 12 desta Seção Especializada em Execução, correta a decisão que não conheceu, por incabível, o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020089-04.2025.5.04.0011 AIAP, em 06/06/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

"BANDA MUSICAL SÉTIMO SENTIDO. LUIS C. R. S. JAKSON R. R. S. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Aplicação do art. 893, § 1º, da CLT, da Súmula 214 do TST e da OJ nº 12 da Seção Especializada em Execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000200-47.2012.5.04.0261 AIAP, em 11/09/2024, Desembargador Janney Camargo Bina)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE NÃO RECEBE OU NÃO ACOLHE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que não recebe ou não acolhe a exceção de pré-executividade tem natureza meramente interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Aplicação da Súmula nº 214 do TST e da OJ nº 12 desta Seção Especializada em Execução." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020313-02.2021.5.04.0004 AIAP, em 09/10/2023, Desembargadora Cleusa Regina Halfen)

Nesse contexto, entendo não ser cabível o agravo de petição.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0125300-74.1992.5.04.0661

Ante o exposto, de ofício, **não conheço** do Agravo de Petição da executada Rosangela Cristina Kurtz Silva, por incabível.